

CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE.

João Carlos Santos

[Assinatura]

18/05/22

05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

47361

18/05/22
Maurício Mirele de Souza Rodrigues
Estatuto Substituído

- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo.
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- d) Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta.
- e) Reforma e modificação do presente Estatuto, quando pedido pelos membros fundadores e a Diretoria Executiva, numa Assembleia Extraordinária.
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- g) Aprovar o Regimento Interno da Entidade.
- h) Dissolução da Entidade.

Art. 21º - Competência privativa da Assembleia Geral: eleger e destituir administradores, aprovar as contas e alterar o Estatuto.

Art. 22º - Para destituir os administradores, alterar o Estatuto e dissolução da entidade é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23º - Nas Assembleias Gerais serão lavradas atas pelo Secretário.

Das Reuniões da Assembleia Geral Ordinárias

§1º - Ela se reúne anualmente, antes do dia 31 de dezembro. Pelo menos 6 (seis) dias antes da data fixada, o Presidente deverá convocar os membros. A ordem do dia é indicada nas convocações. O presidente assistido pelos membros da Diretoria Executiva preside a Assembleia e ele próprio, ou o Secretário, expõe a situação.

João Carlos Santos de Santiago
Estatuto Substituído

Presidente



05/01/22.
REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47361

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDP
Oficial Substituta

Das Reuniões da Assembleia Geral Extraordinárias

§2º - Ela é convocada pela iniciativa do Presidente, pela metade dos membros da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados.

As decisões são tomadas obrigatoriamente por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes ou representados, em 1ª convocação e com qualquer número em 2ª convocação exceto nos casos específicos disposto no Estatuto.

As convocações são enviadas por escrito aos membros da Associação pelo Secretário, pelo menos 6 (seis) dias antes da data da Assembleia.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva do **CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE** é composta por 06 (seis) membros, podendo ter mais membros conforme as necessidades exigirem.

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário
- V - Diretor Financeiro
- VI - Vice - Diretor Financeiro